



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 014/2021**

Fundão/ES, 14 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o anexo Projeto de Lei que reestrutura a Autarquia Municipal (IPRESF), modificando a redação dos artigos 101, 122 e 123 da Lei Municipal nº 821/2012.

O presente projeto visa atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange aos elevados gastos administrativos com o Instituto de Previdência do Município de Fundão.

Assim sendo, pelo fundamento ora apresentado conclamo Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 018/2021**

**Modifica a Lei Municipal nº 821/2012 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 101 da Lei Municipal 821/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101** O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, será ocupado preferencialmente por servidor efetivo, possuidor de conhecimento de administração pública e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O artigo 122 e 123 da Lei 821/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 122** A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será o constante abaixo:

- I – Um cargo de Diretor Presidente – R\$5.000,00
- II – Um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro – R\$2.500,00
- III – Um cargo de Diretor de Benefício – R\$2.500,00
- IV – Um cargo de Assessor Jurídico – R\$2.500,00
- V – Um cargo de Médico Perito – R\$2.500,00
- VI – Um cargo de Gerente Contábil – R\$2.500,00

**Art. 123** A remuneração dos Servidores que passarão a exercer os cargos previstos nesta Lei será paga diretamente pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 14 de abril de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal